



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano VII, Nº 1597

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.368 DE 13 DE JUNHO DE 2023. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sobral a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 28 de maio. Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos: I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança; II - a valorização do brincar na vida das crianças; III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade; V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras; VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida. Art. 3º Os setores ou áreas da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Urbanismo devem participar ativamente da programação da “Semana Municipal do Brincar”. Art. 4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA. Art. 5º A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no art. 2º. Art. 6º As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelos setores mencionados no art. 3º, ressaltando a importância e a necessidade de as atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade. Art. 7º A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meio de anúncios e panfletos e de programas de rádio e televisão e de divulgação nas redes sociais, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.370 DE 13 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS NO V FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2023, bem como a premiação para o melhor casal de noivos, melhor marcador e melhor rainha do V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2023. Art. 2º O procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados através de portaria, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Art. 3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2023, será de: I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o 3º lugar; IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o melhor casal de noivos; V - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o melhor marcador; VI - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a melhor rainha. Art. 4º Demais disposições serão estabelecidas por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, atendendo ao disposto na presente Lei, bem

como aos preceitos constitucionais. Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, suplementadas, se insuficientes. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.371 DE 14 DE JUNHO DE 2023. ALTERA A LEI Nº 1.471, DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º A Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação: “[...] Art. 21. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. [...] Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, promovendo e fomentando a sustentabilidade, garantindo a descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. [...] Art. 34. Integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC): I - Coordenação: a) Secretaria da Cultura e do Turismo (SECULT) ou outro órgão que venha a substituí-lo. II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); b) Conferência Municipal de Cultura (CMC). III - Instrumentos de Gestão: a) Plano Municipal de Cultura (PMC); b) Sistema Municipal de Financiamento e Fomento à Cultura (SMFC); c) Fundo Municipal de Cultura (FMC); d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); e) Sistemas Setoriais de Cultura: 1. Fóruns Setoriais de linguagens artísticas e manifestações culturais; 2. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC); 3. Sistema Municipal de Museus e Galerias de Arte (SMMGA); 4. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura (SMBLLL); 5. Sistema Municipal de Teatro e salas de exibição de audiovisuais (SMTSE). §1º Os Sistemas Setoriais de que trata a alínea “e” do inciso III do caput deste artigo serão regulados por meio de regimento interno específico. [...] Art. 35. A Secretaria da Cultura e do Turismo (SECULT) é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC). [...] Art. 37. São atribuições da Secretaria da Cultura e do Turismo (SECULT): [...] IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento e Fomento à Cultura (SMFC) e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; [...] XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural na forma do inciso XIV do art. 6º desta Lei; [...] XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); [...] Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, composto paritariamente por membros do poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC). [...] §3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura na sua composição. Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantido a paridade entre estes, cuja composição será estabelecida por meio de Decreto. [...] §2º A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será exercida pelo(a) representante da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT). §3º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, dentre seus membros, o